

Boletim de Jurisprudência Internacional

SACRIFÍCIO DE ANIMAIS EM RITUAIS RELIGIOSOS



SUMÁRIO

I.	APRESENTAÇÃO.....	3
II.	CASOS.....	4
1.	ÓRGÃOS INTERNACIONAIS	4
1.1	Tribunal Europeu de Direitos do Homem	4
	<i>Cha'are Shalom Ve Tsedek v. France</i>	4
2.	CORTES NACIONAIS	6
2.1	Alemanha	6
	<i>1 BvR 1783/99</i>	6
2.2	Áustria	8
	<i>B 3028/97</i>	8
	<i>B 72/50; B 92/53; G 9,17/55; B 185,186/58; B 112/59; B 39/70</i>	10
2.3	Estados Unidos	11
	<i>Church of the Lukumi Babalu Aye, Inc. v. City of Hialeah</i>	11
2.4	Israel	13
	<i>Petição (contra o uso de aves no ritual pre-Yom Kippur)</i>	13
2.5	Polônia	14
	<i>K 52/13</i>	14
III.	TESES E FUNDAMENTOS.....	17
IV.	REFERÊNCIAS	19

I. APRESENTAÇÃO

Este boletim tem como objetivo levantar e sistematizar, para fins de comparação, decisões do STF, de altas Cortes nacionais de diversos países e de órgãos internacionais sobre um tema específico.

A 4ª edição refere-se ao “sacrifício de animais em rituais religiosos”¹. O assunto encontra-se em discussão no [RE 494.601](#), rel. min. Marco Aurélio. No caso, questiona-se a constitucionalidade de lei estadual que autoriza o sacrifício de animais em rituais religiosos de origem africana.

Os principais termos de pesquisa usados foram: direitos dos animais, abate, ritual, cerimônia religiosa, abate animal; ritual slaughter, religious ceremony, religious freedom, animal, sacrifice.

As informações incluídas em cada resumo foram retiradas do inteiro teor dos julgados, de bases internacionais de jurisprudência ou de publicações internacionais. Ressalta-se, contudo, que não formam um resumo de todo o julgamento; mas a seleção, tradução e adaptação dos trechos considerados mais relevantes para fins de comparação do objeto de estudo em análise.

¹ Ver [Sumário Comparativo sobre as restrições legais estabelecidas na Europa para o abate religioso](#) elaborado pela Biblioteca de Direito do Congresso Americano.

II. CASOS

1. ÓRGÃOS INTERNACIONAIS

1.1 Tribunal Europeu de Direitos do Homem

Cha'are Shalom Ve Tsedek v. France

- O direito de manifestação religiosa, previsto no artigo 9º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, protege a prática do abate religioso.
- O direito de manifestação religiosa não implica a garantia de participar pessoalmente da execução do abate ou do processo de certificação subsequente, sobretudo quando os adeptos de determinada religião conseguem obter a carne considerada por eles como compatível com os preceitos religiosos.

Julgado em 27-6-2000

I. Em 1987, a associação litúrgica judaica *Cha'are Shalom Ve Tsedek* solicitou às autoridades francesas autorização para certificar o ritual de abate de acordo com as rigorosas prescrições exigidas por sua religião, conforme estabelecido no livro de Levítico e codificado no *Shulkhan Arukh*.

A legislação francesa proíbe o abate sem insensibilização, mas permite uma exceção no caso do abate religioso. As regras excepcionais destinadas a regulamentar a prática estabelecem que o matadouro deve ter autorização de órgão religioso credenciado pelo governo.

Segundo a requerente, o *Jewish Central Consistory of Paris (ACIP)* - único órgão autorizado a qualificar carnes como *kosher* -, não realizava vistorias suficientemente aprofundadas do abate nos matadouros autorizados, sobretudo no tocante à análise da qualidade da carne e ao exame dos pulmões do animal abatido². Para os judeus ultra ortodoxos, a carne³ não será *kosher* a menos que seja

² O objetivo do ritual é eliminar o máximo possível de sangue do animal no sacrifício, de maneira rápida e indolor. Para tanto, realiza-se a degola do animal ainda vivo, por profissional e instrumentos específicos, de forma a conferir uma rápida insensibilidade e inconsciência. O animal deve estar plenamente saudável, não anestesiado ou atordoado, e não pode haver aderências filamentosas entre a pleura e os pulmões. Ademais, todo o sangue deve ser drenado e a carne deverá ser lavada e salgada para retirar qualquer vestígio desse fluido e demais impurezas (Fonte: [O que é kosher/kasher?](#)).

³ São permitidas as carnes de vaca, carneiro, cabras, aves domésticas (como frangos, faisão, perus, patos, gansos) e peixes com escamas e barbatanas. É proibido consumir carne de porco e de coelhos (por serem ruminantes e não

considerada *glatt*, ou seja, só será adequada ou permitida para consumo se atender ao mais alto nível de pureza no preparo, seguindo as restritas regras de alimentação do judaísmo. Por considerar a inspeção pela *ACIP* inadequada, a associação entendeu que a certificação dos alimentos não era totalmente confiável, não havendo garantia de que se tratava efetivamente de uma carne própria para o consumo do ponto de vista religioso.

As autoridades francesas denegaram o pedido por entender que os rituais de abate são realizados em condições consistentes com as exigências das políticas públicas, normas de higiene e respeito às liberdades públicas. Em 1994, em última instância, o Conselho de Estado da França indeferiu a solicitação. Entendeu-se que a associação não poderia ser considerada um "organismo religioso", portanto, não detinha legitimidade para praticar os mesmos procedimentos realizados por matadouros autorizados por órgão religioso competente (*ACIP*).

A requerente recorreu da decisão, alegando que, ao recusarem o pedido de aprovação necessária para certificar seus próprios rituais de abate, as autoridades francesas infringiram sua liberdade de manifestação religiosa, garantida pelo artigo 9º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH)⁴. Ressaltou que os membros da associação têm o direito de não consumir carne se não possuem a certeza de que as regras judaicas foram seguidas. Acrescentou que foi vítima de discriminação, nos termos do artigo 14.º da CEDH⁵, na medida em que se constitui como organismo religioso tal qual a autoridade fiscalizadora, inclusive professando a mesma religião; razão pela qual não vislumbrava motivos para manter a *ACIP* como responsável exclusiva pelas inspeções em matadouros.

II. O Tribunal Europeu de Direitos do Homem indeferiu o pedido. Considerou que proibir uma associação judaica de autorizar a execução de rituais de abate não constitui ingerência no direito à livre manifestação religiosa. Embora o judaísmo imponha um certo tipo de dieta aos seus adeptos e a recorrente não confiasse nos rituais de abates autorizados pela *ACIP*, o direito à manifestação religiosa não inclui necessariamente a liberdade de realizar o ritual de abate de acordo com rigorosas

terem o casco fendido), moluscos e crustáceos, além de subprodutos do sangue, como molho pardo, morcela, etc. Também é vedada a ingestão de qualquer espécie de inseto ou vermes. Por isso, antes de consumir qualquer tipo de verduras, frutos ou sementes deve-se verificar com cuidado todas as folhas e sementes para ter certeza da ausência desses seres no alimento (Fonte: [O que é kosher/kasher?](#) e [Comida Kosher – você conhece?](#)).

⁴ Artigo 9º. Liberdade de pensamento, de consciência e de religião. 1. Qualquer pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de crença, assim como a liberdade de manifestar a sua religião ou a sua crença, individual ou coletivamente, em público e em privado, por meio do culto, do ensino, de práticas e da celebração de ritos. 2. A liberdade de manifestar a sua religião ou convicções, individual ou coletivamente, não pode ser objeto de outras restrições senão as que, previstas na lei, constituírem disposições necessárias, numa sociedade democrática, à segurança pública, à proteção da ordem, da saúde e moral públicas, ou à proteção dos direitos e liberdades de outrem.

⁵ Artigo 14º. Proibição de discriminação. O gozo dos direitos e liberdades reconhecidos na presente Convenção deve ser assegurado sem quaisquer distinções, tais como as fundadas no sexo, raça, cor, língua, religião, opiniões políticas ou outras, a origem nacional ou social, a pertença a uma minoria nacional, a riqueza, o nascimento ou qualquer outra situação.

normas da religião, desde que os adeptos dessa religião não sejam impedidos de obter carne de outra forma, em conformidade com padrões de suas crenças. Portanto, esse direito não garante ao interessado participar pessoalmente na execução de cada animal e do subsequente processo de certificação. Além disso, o método de abate realizado pela requerente é o mesmo dos abatedouros autorizados pela *ACIP*. A única diferença relaciona-se ao procedimento de averiguação dos pulmões do animal após a morte.

Acrescentou-se que os membros da associação requerente não estão privados da possibilidade de comer carne considerada como mais compatível com suas exigências religiosas, pois poderiam facilmente obter suprimentos na Bélgica⁶. Ademais, atestou-se que existem na região diversos açougues, sob controle da *ACIP*, que disponibilizam aos judeus carne certificada como *glatt*.

Em particular, a Corte mencionou ser de interesse público evitar o abate desregulado ou promovido em condições duvidosas de higiene. Assim, a manutenção do monopólio da *ACIP*, *por si só*, não viola a liberdade de manifestação religiosa, tendo em vista ser possível aos judeus ultra ortodoxos consumir a carne certificada como “*glatt*”.⁷

2. CORTES NACIONAIS

2.1 Alemanha

1 BvR 1783/99

- O profissional que precisa de permissão para realizar o abate ritualístico deve apenas declarar a convicção religiosa comum do grupo e o Estado deve conceder a devida permissão, abstendo-se de fazer juízo de valor sobre essa crença.

⁶ O abate religioso não é proibido em nível federal, mas duas das três entidades federadas da Bélgica proibem legalmente a prática. O Parlamento da Valônia emitiu um decreto em 18 de maio de 2017, exigindo que os animais sejam anestesiados antes do abate, independentemente de as regras religiosas proibirem o atordoamento prévio. A proibição de abate religioso deve entrar em vigor em 31 de agosto de 2019. O Parlamento de Flandres adotou uma medida semelhante em 28 de junho de 2017, que entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019. A violação dessas proibições será punida com multas entre € 52 e € 2.000. A região de Bruxelas, no entanto, não adotou nenhuma proibição semelhante. Tanto o decreto valonês quanto o decreto flamengo foram contestados perante a Corte Constitucional da Bélgica como possíveis violações da liberdade religiosa. Ainda não há previsão de quando o Tribunal Constitucional proferirá sua decisão (*Legal Restrictions on Religious Slaughter in Europe*).

⁷ O resumo dessa decisão encontra-se disponível na [Base de Jurisprudência da Comissão de Veneza \(CODICES\)](#) com a identificação “ECH-2000-2-006”.

I. Na Alemanha, de acordo com o artigo 4a(1)⁸ da Lei de Proteção dos Animais (*Tierschutzgesetz*), um animal de sangue quente só pode ser abatido se estiver anestesiado. O §4a (2), número 2, admite uma permissão excepcional que pode ser concedida para atender às necessidades de certos religiosos, para quem as disposições obrigatórias de sua religião proíbem o consumo da carne de animais que não foram sacrificados conforme ritual de abate (realizado sem os métodos de insensibilização que levam ao atordoamento do animal).

Nesse contexto, um açougueiro muçulmano solicitou permissão para realizar abates na forma excepcionada pela lei, para que seus clientes pudessem consumir carne de acordo com suas crenças religiosas. Na opinião dos tribunais administrativos, a fé muçulmana não proíbe o consumo da carne de animais que não foram sacrificados ritualmente. Asseveraram que as crenças do grupo religioso como um todo são decisivas, mas não as dos indivíduos, que podem ter convicções religiosas mais rigorosas, como o requerente e seus clientes. Nesse caso, o ritual de abate não constitui o exercício do direito de manifestar sua religião, mas sim a prática de um ofício.

O requerente questionou o indeferimento do recurso administrativo, sob a alegação de que essas decisões violaram sua liberdade religiosa e outros direitos fundamentais. Defendeu que a proteção dos animais não era suficiente para justificar a proibição do ritual de abate, uma vez que esse tipo de prática não é mais doloroso para o animal do que os métodos convencionais permitidos para o abate comum.

II. O primeiro senado do **Tribunal Constitucional Federal da Alemanha** acolheu o pedido e declarou que a interpretação da Lei de Proteção dos Animais dada pelas autoridades e tribunais administrativos não atendiam às exigências da Lei Fundamental (*Grundgesetz*). Nos artigos 4a(1) e 4a(2), número 2^o, da Lei de Proteção dos Animais, nota-se que o legislador, ao impor a proibição geral de ritual de abate, levou em conta a suposição de que os animais sofrem menos se são aturdidos antes de serem sacrificados, o que é, no mínimo, razoável. No entanto, a vedação imposta pelos tribunais administrativos restringiu direitos fundamentais de forma desproporcional.

Reconheceu-se que, para um açougueiro muçulmano, o ritual de abate é principalmente uma questão de liberdade para o exercício da profissão, e não de liberdade religiosa. Ocorre que, ao realizá-lo, o profissional deve observar as leis religiosas com o intuito de atender às peculiaridades de sua clientela. Portanto, a interpretação das disposições que regulam a prática de uma ocupação ou

⁸ § 4a (1) *Ein warmblütiges Tier darf nur geschlachtet werden, wenn es vor Beginn des Blutentzugs zum Zweck des Schlachtens betäubt worden ist.*

⁹ § 4a (2) *Abweichend von Absatz 1 bedarf es keiner Betäubung, wenn: (...) 2. die zuständige Behörde eine Ausnahmegenehmigung für ein Schlachten ohne Betäubung (Schächten) erteilt hat; sie darf die Ausnahmegenehmigung nur insoweit erteilen, als es erforderlich ist, den Bedürfnissen von Angehörigen bestimmter Religionsgemeinschaften im Geltungsbereich dieses Gesetzes zu entsprechen, denen zwingende Vorschriften ihrer Religionsgemeinschaft das Schächten vorschreiben oder den Genuss von Fleisch nicht geschächteter Tiere untersagen oder (...).*

profissão pode ser complementada pela proteção adicional inerente ao direito fundamental da liberdade religiosa, em respeito ao princípio da proporcionalidade.

A Corte ressaltou que a possibilidade de conceder permissões excepcionais de abate não se restringe aos membros da fé judaica, incluindo também os adeptos da fé islâmica e suas várias convicções religiosas. Assim, garante-se que açougueiros muçulmanos possam praticar sua atividade profissional, suprindo seus clientes com a carne de animais abatidos de acordo com suas convicções.

Para tanto, é suficiente que o requerente solicite a permissão para o abate ritualístico de maneira fundamentada e compreensível, declarando que a convicção religiosa comum do grupo a que pertence exige obrigatoriamente o consumo de carne de animais que não foram insensibilizados antes de serem abatidos. Havendo tal declaração, o Estado, que não pode deixar de considerar o conceito que o grupo religioso tem de si mesmo, deve conceder a devida permissão, abstendo-se de fazer juízo de valor sobre essa crença¹⁰.

2.2 Áustria

B 3028/97

◦ A Lei sobre a Prevenção da Crueldade contra os Animais do Estado de Vorarlberg deve ser interpretada conforme a Constituição. Nesse sentido, o abate *kosher* é considerado um costume religioso e, como tal, faz parte do direito ao livre exercício de religião e confissão.

Julgado em 17-12-1998

I. Um fazendeiro foi multado por permitir o abate de ovelhas em sua fazenda de acordo com o ritual islâmico. A sanção estava fundamentada na Lei sobre a Prevenção da Crueldade contra os Animais do Estado de Vorarlberg, a qual proíbe o abate de animais sem anestesia (artigo 11¹¹).

O fazendeiro apresentou queixa ao Tribunal, pleiteando a anulação da condenação, por entender que essa penalidade, além de violar seus direitos fundamentais, estava baseada em lei inconstitucional. Afirmou que punir a realização de abates segundo ditames religiosos contraria dispositivos da Lei

¹⁰ Texto traduzido e adaptado do resumo “GER-2008-2-008” inserido na [Base de Jurisprudência da Comissão de Veneza \(CODICES\)](#).

¹¹ § 11. *Schlachtung von Tieren. (1) Das Schlachten von Tieren ohne Betäubung vor dem Blutentzug ist verboten. Ist eine Betäubung unter den gegebenen Umständen nicht möglich oder nicht zumutbar, so ist die Schlachtung so vorzunehmen, daß dem Tier nicht unnötig Schmerzen zugefügt werden. (2) Die Schlachtung eines Tieres darf nur durch Personen, welche die dazu notwendigen Kenntnisse und Fähigkeiten besitzen, vorgenommen werden. (3) Die Landesregierung kann im Interesse des Tierschutzes durch Verordnung bestimmte Schlachtmethode verbieten, zulassen oder gebieten sowie Vorschriften über die Behandlung der Tiere unmittelbar vor der Schlachtung erlassen.*

Fundamental de 1867, do Tratado de St. Germain-en-Laye¹², e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH).

II. O Tribunal Constitucional da Áustria acolheu os argumentos do requerente e anulou a penalidade aplicada. A Corte asseverou que o ritual de abate *kosher* – ritual judaico e islâmico de abate de animais (ovelhas e gado) sem anestesia -, é considerado um costume religioso que integra o direito à manifestação de religião, reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência. Portanto, as normas que efetivamente proíbem essa prática religiosa violam o artigo 14¹³ da Lei Fundamental de 1867, que concede a todos plena liberdade de fé (religião) e consciência; o dispositivo 63.2¹⁴ do Tratado de St. Germain-en-Laye, segundo o qual todos os habitantes da Áustria têm o direito de exercer livremente, em público ou em privado, qualquer tipo de fé, religião ou confissão; e o artigo 9.1¹⁵ da Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH), que concede a todos o direito à liberdade de pensamento, consciência e de manifestação de religião ou crença.

Assim, a Corte declarou que a autoridade administrativa responsável pela aplicação de multas interpretou equivocadamente o artigo 11 da Lei de Prevenção da Crueldade aos Animais e asseverou que a lei aplicada poderia e deveria ser interpretada conforme a Constituição pois, embora atualmente a prevenção da crueldade contra os animais seja amplamente reconhecida como um importante interesse público, seu valor não pode exceder o direito ao livre exercício da religião e da confissão.

A Corte ressaltou que podem justificar a intervenção nesses direitos apenas os limites estabelecidos no item 2 do artigo 63 do Tratado de St. Germain-en-Laye, quais sejam: práticas inconsistentes com a ordem pública ou a moral pública. Ocorre que o ritual de abate *kosher* não é incompatível com a "ordem pública", na acepção do artigo acima mencionado, pois não se trata de ação que perturba seriamente a convivência social. Tampouco é prática que afronta a "moral pública", pois esta refere-se a ideias gerais de pessoas sobre condutas de vida "corretas" que são explicitamente protegidas por regulamentos legais. Uma prática fundada em crença religiosa não tem o condão de ofendê-la¹⁶.

¹² O [Tratado de Saint-Germain-en-Laye](#) foi assinado em 10 de setembro de 1919 pelos aliados vitoriosos da Primeira Guerra Mundial e pela República da Alemanha-Áustria.

¹³ Article 14 [Freedom of Belief]. (1) Everyone is guaranteed complete freedom of conscience and creed. (2) The enjoyment of civic and political rights is independent of religious belief. Nevertheless duties incumbent on nationals may not be prejudiced by religious beliefs. (3) No one can be forced to observe a ritual act or to participate in an ecclesiastical ceremony in so far as he is not subordinate to another who is by law invested with such authority.

¹⁴ Article 63.2: All inhabitants of Austria shall be entitled to the free exercise, whether public or private, of any creed, religion or belief, whose practices are not inconsistent with public order or public morals.

¹⁵ ARTIGO 9º Liberdade de pensamento, de consciência e de religião. 1. Qualquer pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de crença, assim como a liberdade de manifestar a sua religião ou a sua crença, individual ou coletivamente, em público e em privado, por meio do culto, do ensino, de práticas e da celebração de ritos.

¹⁶ Texto traduzido e adaptado do resumo "AUT-1998-3-010" inserido na [Base de Jurisprudência da Comissão de Veneza](#) (CODICES).

B 72/50; B 92/53; G 9,17/55; B 185,186/58; B 112/59; B 39/70

◦ A Constituição Austríaca assegura a liberdade religiosa e de consciência, protegendo o direito de praticar uma religião e de manifestar livremente crenças pessoais - em público ou em privado, isoladamente ou em comunidade -, não estando essa prática limitada a seguidores de religiões reconhecidas oficialmente.

Julgados respectivamente em 27-9-1950, 14-12-1953, 19-12-1955, 11-3-1959, 25-3-1960 e 8-12-1972

I. Na década de 50, diversas ações foram movidas com o intuito de proteger o direito constitucional à liberdade de manifestação religiosa, ainda que em detrimento de outros direitos fundamentais.

II. O **Tribunal Constitucional da Áustria** decidiu que a Constituição Austríaca - que aplica uma definição liberal de direitos fundamentais - assegura a liberdade religiosa e de consciência, protegendo o direito de praticar uma religião e de manifestar crenças pessoais. O exercício de crenças pessoais é denominado *Weltanschauungspflege* e engloba a liberdade de culto no sentido estrito, bem como liberdade de religião. Enquanto o primeiro versa sobre atividades e rituais orientados por crenças e implica o estabelecimento de pelo menos uma forma primitiva da religião, o último inclui todas as formas de manifestação de fé, independentemente de se referirem a condutas particulares ou não.

Assim, cada habitante da Áustria tem o direito, em público ou em privado, isoladamente ou em comunidade, de manifestar ou praticar livremente qualquer tipo de crença, fé, religião ou doutrina (artigo 63.2¹⁷ do Tratado de St. Germain e artigo 9^o¹⁸ da Convenção Europeia dos Direitos do Homem), não estando essa prática limitada a seguidores de religiões reconhecidas oficialmente. O direito de manifestar as crenças religiosas inclui também a liberdade de não o fazer e a liberdade de manifestar crenças pessoais não-religiosas, como as convicções pacifistas.

São resguardadas, portanto, todos os atos que abrangem a prática religiosa e a manifestação de fé. São exemplos: realização e participação em cultos; administração e recebimento do sacramento em

¹⁷ Article 63.2: *All inhabitants of Austria shall be entitled to the free exercise, whether public or private, of any creed, religion or belief, whose practices are not inconsistent with public order or public morals.*

¹⁸ Artigo 9º. Liberdade de pensamento, de consciência e de religião. 1. Qualquer pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de crença, assim como a liberdade de manifestar a sua religião ou a sua crença, individual ou coletivamente, em público e em privado, por meio do culto, do ensino, de práticas e da celebração de ritos. 2. A liberdade de manifestar a sua religião ou convicções, individual ou coletivamente, não pode ser objeto de outras restrições senão as que, previstas na lei, constituírem disposições necessárias, numa sociedade democrática, à segurança pública, à proteção da ordem, da saúde e moral públicas, ou à proteção dos direitos e liberdades de outrem.

cerimônias especiais, como casamentos e funerais; toque de sinos durante um evento; uso de indumentária específica; sacrifícios de animais; meditação; procissões; expressões verbais de crença religiosa; distribuição de folhetos; apresentação de obras de arte sacra; discursos sobre temas religiosos; educação e formação religiosa, dentre outras.

O direito de praticar a religião é garantido também aos prisioneiros, tendo a jurisprudência do Tribunal Constitucional definido que esse direito é violado quando é proibido no estabelecimento prisional o uso de objetos religiosos (filactério e xale de oração, por exemplo) destinados unicamente para a oração e manifestação de crença¹⁹.

A Constituição, no entanto, não garante liberdade irrestrita de culto. É permitida a limitação da manifestação de crenças pessoais por razões de segurança pública, ordem pública, saúde, moral e proteção dos direitos e liberdades de terceiros. O conceito de ordem pública, inclusive, deve ser entendido como o epítome das ideias básicas que governam o sistema legal. Nesse contexto, com base em um regulamento emitido pela polícia rodoviária, o Tribunal Constitucional decidiu que membro da religião “Testemunhas de Jeová” poderia ser punido por fazer propaganda em uma auto estrada²⁰; declarou a legalidade das medidas policiais relacionadas com enterros em áreas urbanas (câmaras fúnebres e exposição em catafalcos²¹) e asseverou que era permissível impedir que um prisioneiro participasse de um serviço religioso realizado na prisão por questões disciplinares^{22, 23}.

2.3 Estados Unidos

Church of the Lukumi Babalu Aye, Inc. v. City of Hialeah

◦ É inconstitucional lei local que proíbe o ritual de abate ou o sacrifício de animais, sem apresentar interesse governamental convincente, por ofensa à Cláusula do Livre Exercício (*Free Exercise Clause*)²⁴, previsto na Primeira Emenda da Constituição dos Estados Unidos.

¹⁹ Resumo da decisão “AUT-1985-R-001” inserido na [Base de Jurisprudência da Comissão de Veneza \(CODICES\)](#).

²⁰ Conforme decisão proferida em [VfSlg. 3505/1959](#).

²¹ Conforme decisão proferida em [VfSlg. 3711/1960](#).

²² Conforme decisão proferida em [VfSlg. 6747/1972](#). Resumo da decisão “AUT-1972-R-001” inserido na [Base de Jurisprudência da Comissão de Veneza \(CODICES\)](#).

²³ Texto traduzido e adaptado do resumo “AUT-1950-R-001” inserido na [Base de Jurisprudência da Comissão de Veneza \(CODICES\)](#).

²⁴ *Congress shall make no law respecting an establishment of religion, or prohibiting the free exercise thereof; or abridging the freedom of speech, or of the press; or the right of the people peaceably to assemble, and to petition the government for a redress of grievances.*

I. A cidade de Hialeah, localizada no Estado da Flórida, promulgou um conjunto de leis que proibia o abate ou o sacrifício de animais na região. Os adeptos da Santeria, religião afro-caribenha que pratica o sacrifício de animais de forma coordenada com outros rituais religiosos, questionaram a constitucionalidade dessas normas, alegando violação ao direito à livre manifestação de religião, consagrado na Cláusula do Livre Exercício (*Free Exercise Clause*), previsto na Primeira Emenda da Constituição dos Estados Unidos.

O Tribunal Distrital Federal declarou a constitucionalidade das normas impugnadas por entender que as disposições são justificadas por imperioso interesse governamental em prevenir riscos à saúde pública e em coibir a crueldade contra animais. O Tribunal de Apelações confirmou a decisão *a quo*.

II. A **Suprema Corte dos Estados Unidos**, no entanto, reverteu a decisão do Tribunal de Apelações e declarou a inconstitucionalidade das referidas normas.

O Tribunal analisou, à luz da Cláusula de Livre Exercício da Primeira Emenda da Constituição Americana, se o ato governamental em questão discriminou algumas ou todas as crenças religiosas ou se regulou determinada conduta exclusivamente porque é empreendida por razões religiosas.

Para tanto, analisou-se que a regra estabelecida no caso *Employment Division, Department of Human Resources of Oregon v. Smith vs. Smith* (1990)²⁵, não era aplicável ao exame das leis de Hialeah. Naquela ocasião, a Corte afirmou que os direitos sob a Cláusula de Livre Exercício não isentam um indivíduo da obrigação de cumprir uma lei neutra de aplicabilidade geral, mesmo que essa lei possa impedir certas práticas religiosas ou exigir conduta contrária a alguma religião, desde que a norma não viole outras garantias constitucionais.

²⁵ Nesse caso, uma organização privada de reabilitação de drogas no Estado de Oregon demitiu dois conselheiros, Alfred Smith e Galen Black, por terem ingerido peiote, um poderoso alucinógeno, para fins sacramentais durante uma cerimônia da Igreja Nativa Americana. A lei do Oregon proíbe a posse intencional de substâncias sem receita médica, incluindo o peiote, a menos que um médico tenha aprovado seu uso por razões terapêuticas. Os funcionários solicitaram seguro-desemprego, mas seus pedidos foram negados sob uma lei estadual que desqualifica ao benefício os que foram demitidos por "má conduta" relacionada ao trabalho. Os ex-funcionários impetraram ação, alegando que a prática religiosa não poderia ser qualificada como "má conduta". A Suprema Corte do Estado de Oregon determinou que a proibição do benefício era inválida sob a Cláusula de Livre Exercício da Primeira Emenda da Constituição dos EUA, que proíbe qualquer lei que impeça o livre exercício da religião. O Estado de Oregon recorreu dessa decisão e, por maioria, a Suprema Corte dos Estados Unidos reverteu a decisão da Suprema Corte Estadual. O Tribunal decidiu que o Estado pode negar benefícios ao trabalhador demitido por uso de drogas ilegais, ainda que para fins religiosos, pois os direitos sob a Cláusula de Livre Exercício não eximem o indivíduo do cumprimento de uma lei neutra de aplicabilidade geral, mesmo que essa lei possa determinar conduta contrária à sua prática religiosa, contanto que não o faça violar outras proteções constitucionais. Permitir exceções a todas as leis ou regulamentos estaduais que afetam a religião "abriria a perspectiva de isenções constitucionalmente exigidas de obrigações cívicas de quase todos os tipos concebíveis", nas palavras do magistrado Antonin Scalia, relator do voto condutor. O julgador citou como exemplos o serviço militar obrigatório, o pagamento de impostos, os requisitos de vacinação e as leis de negligência infantil. Informações retiradas do resumo "USA-1990-R-001" inserido na [Base de Jurisprudência da Comissão de Veneza](#) (CODICES).

No presente caso, averiguou-se que, embora os textos legais e o processo legislativo das leis locais de Hialeah não mencionassem expressamente a religião Santaria, não poderiam ser considerados neutros ou genéricos. A esse respeito, a Corte examinou atentamente as circunstâncias que envolveram a promulgação dessas leis, inclusive o registro das deliberações na Câmara Municipal, e percebeu o uso de expressões claras de hostilidade contra a religião Santaria nos debates sobre essas normas.

Tendo constatado que as leis que visavam a supressão do sacrifício de animais eram discriminatórias contra uma prática religiosa, a Corte concluiu que as razões invocadas pelo governo local - proteção da saúde pública e prevenção da crueldade contra os animais - não eram suficientes para explicar porque as normas eram dirigidas unicamente contra rituais religiosos de sacrifícios de animais, tendo em vista que outros tipos de matança poderiam levantar preocupações semelhantes, mas não constavam do texto da lei. Desse modo, não restou demonstrado interesse governamental ou qualquer justificativa convincente para proibir o abate de animais com fins religiosos.

Nesse contexto, a Corte declarou que, se o objetivo de uma norma é infringir ou restringir condutas por causa de sua motivação religiosa, a lei não é neutra ou de aplicabilidade geral e, portanto, é incompatível com a Cláusula de Livre Exercício.²⁶

2.4 Israel

*Petição (contra o uso de aves no ritual pre-Yom Kippur)*²⁷

- É inviável requerer intervenção contra o uso de aves no ritual *pre-Yom Kippur* apenas quatro dias úteis antes do evento.

Julgado em 12-9-2018

I. O ex-ministro do Interior Avraham Poraz e um grupo de políticos do conselho da cidade de Tel Aviv apresentou petição com o objetivo de suspender o abate de aves para o *Kapporat*. A prática existe na tradição judaica desde o século VI e consiste em abater uma ave - galos para os homens e galinhas para as mulheres - virando-os ainda vivo sobre a cabeça do judeu enquanto se recita oração pedindo a redenção dos pecados.

II. O **Supremo Tribunal de Israel**, em decisão monocrática do ministro David Mintz, rejeitou o pedido por razões formais, sem adentrar no mérito da petição. Segundo o ministro, o ritual *Yom Kippur* ocorre todos os anos e possui data fixa (décimo dia de *Tishrei*). Dessa forma, apresentar a petição

²⁶ Texto traduzido e adaptado do resumo “USA-1993-R-001” inserido na [Base de Jurisprudência da Comissão de Veneza \(CODICES\)](#).

²⁷ Inteiro teor não encontrado. Texto elaborado com base na [notícia divulgada pelo jornal Newsweek](#).

apenas quatro dias do evento seria inaceitável. Além disso, considerou-se o pedido genérico, sem fundamento jurídico suficiente, ressaltando-se ainda que as instâncias não haviam sido esgotadas.

2.5 Polônia

K 52/13

◦ A Lei de Proteção Animal contrariou a garantia constitucional da liberdade de religião ao proibir o abate de animais em matadouro em conformidade com ritos religiosos e ao submeter essa prática a sanções criminais.

Julgado em 10-12-2014

I. A Lei de Proteção Animal, de 21 de agosto de 1997, previu a insensibilização como único método aceito para o abate de animais, mas admitia exceções por motivos religiosos. Em 2002, essa exceção foi revogada, porém, a comunidade judaica foi autorizada a continuar o abate segundo padrões religiosos, nos termos da Lei sobre a Relação entre o Estado e as Comunidades Religiosas Judaicas na República da Polônia. Essa permissão, no entanto, não foi concedida aos seguidores do Islã. Com o intuito de corrigir essa situação, em 2004, o Ministro da Agricultura emitiu um decreto afastando a exigência de anestésiar o animal antes do abate quando se tratar de tradições religiosas de comunidades registradas. Essa permissão foi anulada em 2012 pelo Tribunal Constitucional da Polônia, efetivada em 1º de janeiro de 2013, sob o fundamento de que um ministro do governo não teria autoridade para emendar leis²⁸.

Em dezembro de 2014, a Associação de Comunidades Religiosas Judaicas remeteu ao Tribunal Constitucional a seguinte questão: se era admissível - à luz da liberdade de religião, garantida pela Constituição da República da Polônia e pela Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH) - a existência de uma proibição absoluta do abate de animais, sujeita a sanções penais.

II. O **Tribunal Constitucional da Polônia** decidiu que a Lei de Proteção Animal, ao não prever a possibilidade de submeter animais ao abate em matadouro em conformidade com padrões religiosos, era incompatível com o direito à liberdade religiosa previsto no artigo 53.1²⁹ e 53.2³⁰ da Constituição

²⁸ Fonte: *Legal Restrictions on Religious Slaughter in Europe*.

²⁹ Article 53. 1. Freedom of conscience and religion shall be ensured to everyone.

³⁰ Article 53. 2. Freedom of religion shall include the freedom to profess or to accept a religion by personal choice as well as to manifest such religion, either individually or collectively, publicly or privately, by worshipping, praying, participating in ceremonies, performing of rites or teaching. Freedom of religion shall also include possession of sanctuaries and other places of worship for the satisfaction of the needs of believers as well as the right of individuals, wherever they may be, to benefit from religious services.

Polonesa e no artigo 9^o³¹ da CEDH. Acrescentou-se que a responsabilidade penal pela sujeição de animais a tal abate também seria inconsistente com texto constitucional.

A Corte considerou que a obrigação de respeitar a liberdade de religião estava estritamente relacionada à proteção da dignidade inerente e inalienável da pessoa. Esse direito compreendia a realização de quaisquer atividades (práticas, ritos ou rituais) de caráter religioso, inclusive as incomuns ou consideradas impopulares. Nesse contexto, o abate ritualístico, praticado há séculos pelos seguidores do judaísmo e do islamismo, estaria igualmente amparado pelo texto constitucional.

Asseverou que, embora a liberdade de manifestar a religião fosse um direito fundamental, não possui caráter absoluto, podendo submeter-se a restrições legais, desde que necessárias para a proteção da segurança nacional, ordem pública, saúde, moral ou das liberdades e direitos dos outros. Todavia, o Tribunal constatou que a proibição absoluta do abate religioso não protegia qualquer desses bens jurídicos, tampouco causava riscos para a higiene dos alimentos ou prejuízos para a saúde dos consumidores.

Abordando a premissa de que a proibição de sacrifícios religiosos de animais baseava-se na “necessidade de proteger a moral”, o Tribunal indicou que, no caso concreto, a análise desse tema era dispensável, visto que a Constituição Polonesa não levantava dúvidas sobre a moralidade de rituais religiosos. Esse posicionamento é reforçado pelo artigo 35.¹³² da Constituição, o qual garantiu que os cidadãos poloneses pertencentes a minorias nacionais ou étnicas tivessem a liberdade de manter e desenvolver sua própria língua, manter costumes e tradições e desenvolver sua própria cultura; e pelo Preâmbulo que, por referência a valores advindos da tradição judaico-cristã, prevê a religião e a liberdade de manifestação da fé como valores morais básicos da sociedade polaca.

Reconheceu-se que a proibição legal absoluta do abate de animais sem insensibilização refletia a preocupação do legislador com o bem-estar dos animais de criação. No entanto, a proteção dos animais não tem precedência sobre as disposições constitucionais relativas à liberdade de religião. Ademais, vários métodos de matança permitidos por lei causam dor e sofrimento, como a caça esportiva. Como na sociedade polonesa o sacrifício de animais com a finalidade de obter carne era quase universalmente aceito, então, a vedação total de um dos métodos de abate (ritualístico) seria ineficiente no combate à crueldade contra animais, sobretudo por não haver estudos científicos que comprovem ser o sacrifício nos padrões religiosos inequivocamente mais doloroso do que outros métodos.

³¹ Artigo 9^o. Liberdade de pensamento, de consciência e de religião. 1. Qualquer pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de crença, assim como a liberdade de manifestar a sua religião ou a sua crença, individual ou coletivamente, em público e em privado, por meio do culto, do ensino, de práticas e da celebração de ritos. 2. A liberdade de manifestar a sua religião ou convicções, individual ou coletivamente, não pode ser objeto de outras restrições senão as que, previstas na lei, constituírem disposições necessárias, numa sociedade democrática, à segurança pública, à proteção da ordem, da saúde e moral públicas, ou à proteção dos direitos e liberdades de outrem.

³² Article 35.1. *The Republic of Poland shall ensure Polish citizens belonging to national or ethnic minorities the freedom to maintain and develop their own language, to maintain customs and traditions, and to develop their own culture.*

Concluiu-se, portanto, que não havia motivos convincentes e argumentos devidamente fundamentados que justificassem a proibição absoluta do abate realizado conforme ditames religiosos. Tendo em vista que a prática era coerente com as normas morais compartilhadas por uma vasta maioria da sociedade polonesa, constatou-se que a lei impôs restrições excessivas e desproporcionais à liberdade de religião, sobretudo ante a aplicação de sanções severas, que incluíam a privação da liberdade por até dois anos³³.

³³ Texto traduzido e adaptado do [comunicado oficial de imprensa](#) do Tribunal Constitucional da Polónia.

III. TESES E FUNDAMENTOS

Caso	Fundamentos	Data
Tribunal Europeu de Direitos do Homem		
Cha'are Shalom Ve Tsedek v. France	<p>O direito de manifestação religiosa, previsto no artigo 9º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, protege a prática do abate religioso.</p> <p>O direito de manifestação religiosa não implica a garantia de participar pessoalmente da execução do abate ou do processo de certificação subsequente, sobretudo quando os adeptos de determinada religião conseguem obter a carne considerada por eles como compatível com os preceitos religiosos.</p>	2000
Tribunal Constitucional Federal da Alemanha		
1 BvR 1783/99	O profissional que precisa de permissão para realizar o abate ritualístico deve apenas declarar a convicção religiosa comum do grupo e o Estado deve conceder a devida permissão, abstendo-se de fazer juízo de valor sobre essa crença.	2002
Tribunal Constitucional da Áustria		
B 3028/97	A Lei sobre a Prevenção da Crueldade contra os Animais do Estado de Vorarlberg deve ser interpretada conforme a Constituição. Nesse sentido, o abate kosher é considerado um costume religioso e, como tal, faz parte do direito ao livre exercício de religião e confissão.	1998
B 72/50; B 92/53; G 9,17/55; B 185,186/58; B 112/59; B 39/70	A Constituição Austríaca assegura a liberdade religiosa e de consciência, protegendo o direito de praticar uma religião e de manifestar livremente crenças pessoais - em público ou em privado, isoladamente ou em comunidade -, não estando essa prática limitada a seguidores de religiões reconhecidas oficialmente.	1950, 1953 1955,1959, 1960 e 1972
Suprema Corte dos Estados Unidos		
Church of the Lukumi Babalu Aye, Inc. v. City of Hialeah	É inconstitucional lei local que proíbe o ritual de abate ou o sacrifício de animais, sem apresentar interesse governamental convincente, por ofensa à Cláusula do Livre Exercício (<i>Free Exercise Clause</i>), previsto na Primeira Emenda da Constituição dos Estados Unidos.	1993
Supremo Tribunal de Israel		
Petição (contra o uso de aves no ritual <i>pre-Yom Kippur</i>)	É inviável requerer intervenção contra o uso de aves no ritual <i>pre-Yom Kippur</i> apenas quatro dias úteis antes do evento.	2018
Tribunal Constitucional da Polônia		

K 52/13	A Lei de Proteção Animal contrariou a garantia constitucional da liberdade de religião ao proibir o abate de animais em matadouro em conformidade com ritos religiosos e ao submeter essa prática a sanções criminais.	2014
---------	--	------

IV. REFERÊNCIAS

1. Publicações

SCHWABE, JÜRGEN. *Cinqüenta Anos de Jurisprudência do Tribunal Constitucional Federal Alemão*. Organizador: Leonardo Martins. Fund. Konrad - Adenauer- Stiftung. Programa Estado de Derecho para Sudamérica. Montevideú, 2005.

2. Páginas na internet

Australasian Legal Information Institute. Treaty of Peace between the Allied and Associated Powers and Austria; Protocol, Declaration and Special Declaration (St. Germain-en-Laye, 10 September 1919). Disponível em: <http://www.austlii.edu.au/au/other/dfat/treaties/1920/3.html> > Acesso em 28-9-2018.

Austria - Basic Law on the General Rights of Nationals. Adopted on: 21 Dec 1867. ICL Document Status: 21 Dec 1867. Disponível em: http://www.servat.unibe.ch/icl/au03000_.html > Acesso em 28-9-2018.

Legal Information System of the Republic of Austria. Disponível em: <https://www.ris.bka.gv.at/default.aspx> > Acesso em 28-9-2018.

Library of Congress. Legal Restrictions on Religious Slaughter in Europe. Disponível em: <http://loc.gov/law/help/religious-slaughter/europe.php#locshare/share> > Acesso em 28-9-2018.

The Constitution of the Republic of Poland of 2nd April, 1997. As published in Dziennik Ustaw No. 78, item 483. Disponível em: <http://www.sejm.gov.pl/prawo/konst/angielski/kon1.htm> > Acesso em 28-9-2018.

The New York Times. Oregon Court Finds Peyote Use Is Legal In Indian Ceremony. Disponível em: <https://www.nytimes.com/1988/10/19/us/oregon-court-finds-peyote-use-is-legal-in-indian-ceremony.html> > Acesso em 28-9-2018.

Tierschutzgesetz (Lei de Proteção dos Animais da Alemanha). Disponível em: <https://www.gesetze-im-internet.de/tierschg/BJNR012770972.html> > Acesso em 28-9-2018.

3. Bases de Jurisprudência

Base de Jurisprudência da Comissão de Veneza (CODICES). Disponível em:

<http://www.codices.coe.int/NXT/gateway.dll?f=templates&fn=default.htm>

Base *Justia* – *US Case Law*. Disponível em: <https://supreme.justia.com/>

Secretaria de Documentação
Coordenadoria de Análise de Jurisprudência
Seção de Jurisprudência Internacional e Gestão do Tesouro

COAJ@stf.jus.br

